



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 721/03

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 11.12.2003

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/0564/02 AI: 1/200113079

RECORRENTE: BARBALHO COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: Atraso de Recolhimento. Desenquadramento da penalidade para art. 878, I, "d". Autuação parcialmente procedente. Recursos oficial e voluntário não providos. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

A firma autuada foi intimada a recolher o ICMS relativo a diferença de estoque apresentada na GIEF referente ao ano – base 2001 (fl. 06), porém, o contribuinte não teria se manifestado no prazo legal de 10 dias, fato que levou o agente fiscal a autuá-lo sob a alegação de falta de recolhimento.

O contribuinte foi notificado por AR, mais não apresentou defesa, tendo sido lavrado a revelia em 11 de Janeiro de 2002.

O Julgamento singular decidiu pela parcial procedência.

A Consultoria Tributária sugeriu acompanhar a decisão singular.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

No presente processo a acusação versa sobre diferença apresentada na GIEF, na solicitação de baixa cadastral.

Na verdade, a empresa autuada, deu saída nas mercadorias sem emissão da doc. fiscal pertinente, ocasionando a diferença apontada na GIEF.

O Julgamento singular acertadamente modificou o enquadramento, decidindo pela parcial procedência da autuação.

A empresa autuada recorre da decisão e a seguir efetua o pagamento do crédito tributário definido no Julgamento singular.

Ante o exposto, Voto no sentido de conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida na 1ª Instância, ao tempo em que desconheço do recurso voluntário, por ausência de interesse processual, em face do comprovado pagamento do crédito tributário, e, ato contínuo, extinguir o processo, na forma do art. 63, I, "b", e inciso II, "b" do mesmo artigo, do Dec. 25.468/99, e parecer da douta PGE, modificado oralmente.

É O VOTO.

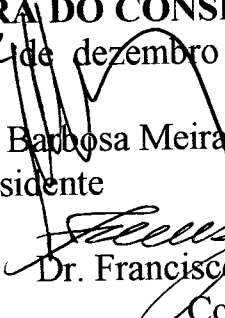
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente BARBALHO COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

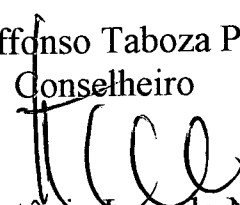
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para confirmar a decisão Parcialmente Condenatória proferida pela 1ª Instância ao tempo em que resolveu desconhecer do recurso voluntário por ausência de interesse processual, em face do comprovado pagamento de crédito tributário, extinguindo-se o processo, em ato contínuo, na forma do art. 63, I, "b" e inciso II, "b" do Dec. 25468/99, conforme voto do relator e parecer da douta PGE, modificado oralmente.


SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2003.

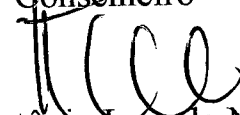

Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente

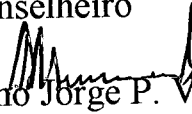

Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

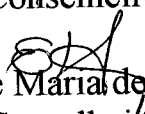

Dr. Affonso Taboza Pereira
Conselheiro


Dra. Eliane Resplande Figueiredo de Sá
Conselheira


Dr. Antônio Luiz do N. Neto
Conselheiro


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado